



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE
Lei nº. 851/2015, de 23 de abril de 2015.

“Dispõe sobre a criação do Sistema Alternativo de Prestação de Serviço Individual de Passageiros com o uso de Motocicletas – “ Moto-Táxi ” e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de São Valério da Natividade, o sistema alternativo de prestação de serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas, a ser operado pelo regime de licenciamento do Poder Executivo.

Parágrafo único – As licenças serão concedidas, observada a legislação pertinente, única e exclusivamente aos proprietários das motocicletas, sendo expressamente vedada sua transferência sem anuência da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Compete ao Poder Público Municipal estabelecer as regras a serem observadas pelos condutores e passageiros, bem como, a fiscalização dos serviços e aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento desta Lei e de seu regulamento, a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Os licenciados (moto-taxistas) deverão atender às seguintes condições:

I – ter o motociclista pelo menos 21 (vinte e um) anos de idade, habilitado pelo **DETRAN** e com experiência mínima de 01 (um) ano;

II – ser proprietário de motocicleta destinada ao serviço de moto-táxi;

III – não possuir antecedentes criminais;

IV – não possuir registros de acidentes de trânsito em que tenha sido considerado culpado;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

V – não permitir que sua moto seja conduzida por terceiros, na prestação do serviço de moto-táxi.

VI – os veículos a serem utilizados nesta prestação de serviços, deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação.

VII – os veículos a serem utilizados nos serviços de moto-taxista terão as potências mínimas de 125 c.c e máxima de 200 c.c.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, a implantação, a marcação e a autorização para utilização dos pontos de estacionamento dos moto-taxistas.

Parágrafo Único – É vedado aos licenciados (moto-taxistas) apanharem passageiros nos pontos de ônibus e de táxi.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração promoverá o licenciamento dos veículos para a prestação do serviço, devendo ficar grafado no tanque da moto, seu número de matrícula.

Art. 6º - A fixação das tarifas será promovida pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º - Cada veículo utilizado nessa modalidade de transporte, somente poderá ser conduzido pelo licenciado, com um único passageiro, além do condutor.

Parágrafo único – Tanto o motociclista como o passageiro ficam obrigados ao uso de capacete apropriado e aprovado pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, com touca descartável, e coletes luminosos em caso de transporte noturno, sujeitando-se seus infratores às sanções penais previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como, às sanções administrativas estabelecidas em regulamento.

Art. 8º - O condutor licenciado deverá observar rigorosamente às normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as estabelecidas em regulamento e ainda:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

I – nunca exceder a velocidade máxima de 60 Km (sessenta quilômetros); por hora.

II – nunca trafegar com veículo que não tenha sido submetido à vistoria periódica, de quatro em quatro meses, junto à Secretaria Municipal de Administração ou a cada 15.000 km (quinze mil quilômetros).

Art. 9º - Os veículos utilizados nesta modalidade de serviço deverão ser equipados com protetor de escapamento, alça metálica lateral na qual possa segurar-se o passageiro e luminoso (moto-táxi) fixado acima do farol.

Art. 10 – Os veículos utilizados no serviço de moto-táxi serão identificados mediante cor padronizada definida pelo Poder concedente, constando nas laterais do tanque de combustível o “dístico TÁXI”.

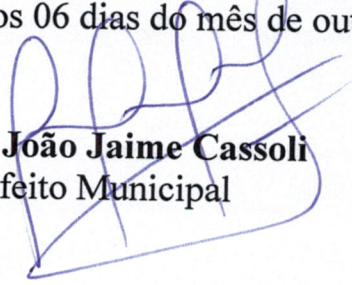
Art. 11 – Os condutores terão uniformes e capacetes com cores padronizadas, definidas pelo poder concedente.

Art. 12 – As licenças obedecerão a proporção de 01(um) licenciado para cada 500 (quinhentos) habitantes, em conformidade com informações divulgadas pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e publicada no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 13 – O Chefe do Poder Executivo regulamentará por ato próprio, o sistema de que trata esta Lei, estabelecendo os direitos, deveres e demais procedimentos a serem seguidos pelos moto-taxistas, bem como as penalidades a serem aplicadas, no caso de não cumprimento do disposto nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
VALÉRIO DA NATIVIDADE, aos 06 dias do mês de outubro de 2015.


Dr. João Jaime Cassoli
Prefeito Municipal